

PROCESSO : TC 004128/2023
ORIGEM : Prefeitura Municipal de São Cristóvão
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo 2022
INTERESSADO : Marcos Antônio de Azevedo Santana
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 630/2024
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

PARECER PRÉVIO TC Nº 3808 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PARECER PRÉVIO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ART. 43, INCISO I, DA LC Nº 205/2011. DETERMINAÇÃO.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral de Contas, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão do Pleno realizada no dia 05 de dezembro de 2024, sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/2011, **com determinação**.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:23

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:28

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:31

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:41

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEES:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49

Processo TC- 004128/2023

PARECER PRÉVIO Nº

3808 Pleno

SESSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju
12 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

Ulises de Andrade Filho
Relator

Flávio Conceição De Oliveira Neto
Conselheiro Vice-Presidente

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Conselheiro

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Ouvidora

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Corregedor-Geral

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:45
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:28
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 762B39CE379958C61D02FDF834BBA1F3

Processo TC- 004128/2023

PARECER PRÉVIO Nº

3808 Pleno

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana, encaminhadas a este Tribunal tempestivamente em 28/04/2023, conforme estabelecido no art. 41, I, da Lei Complementar Nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI), no Relatório Técnico nº 30/2024 (págs. 2178 a 2211), detectou falhas contrárias à norma legal e regulamentar. Em garantia ao rito do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, foi emitida a Citação nº 59/2024 (pág. 2213), à qual fora dado o prazo regimental de 15 dias para atendimento, atendido em tempo hábil (pág. 2215 a 2726).

Ato contínuo, após análise das justificativas apresentadas, foi emitido Parecer Técnico nº 46/2024 (págs. 2740 a 2752), opinando pela Regularidade com Ressalvas das contas de acordo com o art. 43, II, da LC nº 205/2011, em face da permanência de algumas irregularidades de natureza orçamentária, financeira e contábil (04): abertura de créditos suplementares (202 decretos) da ordem de 110,66% (autorizado 80%); aumento de Despesas Orçamentárias Totais de 31,14% em relação ao exercício anterior; entre outras.

O Ministério Público de Contas discorda parcialmente da Unidade Técnica e recomenda a emissão de PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

CRISTÓVÃO, exercício de 2022, de responsabilidade de Marcos Antônio de Azevedo Santana. Isso se baseia no art. 43, II, da LC nº 205/2011, devido a

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELO DA SILVA:00587794500 em 12/12/2024 10:32:51
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66393450863 em 12/12/2024 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 12/12/2024 11:50:39
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49



Processo TC- 004128/2023

PARECER PRÉVIO Nº

3808 Pleno

questões orçamentárias, financeiras e contábeis, como a abertura de créditos suplementares de 110,66% (autorizado 80%) e um aumento de 31,14% nas despesas orçamentárias em relação ao exercício anterior. Além disso, o MPC identificou outras ocorrências, algumas insanáveis, e destaca a importância de boas práticas de gestão pública, considerando que se trata de um município de grande porte (5º/75º), recomendando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO:

a) realização de concurso público para corrigir a ausência de servidores de cargos efetivos nas áreas de contabilidade (contador), jurídica (procurador) e controle interno (auditor interno), por se tratarem de serviços permanentes da administração. Ademais, esses serviços permanentes e habituais, exercidos da forma em se encontra (comissionados/terceirizados/precário), tendem a comprometer a necessária independência do setor, além dos altos recursos disponibilizados voltados para terceirização.

b) Moderação no desembolso de consultoria, que poderiam ser realizados por servidores da própria prefeitura (20), ou contratadas de forma mais razoável e econômica (gasto R\$ 7.657.303,38);

c) Moderação no desembolso publicidade e propaganda, que poderiam ser realizadas de forma mais razoável e econômica (gasto de R\$ 2.273.023,38). Vale ressaltar o volume relevante de recursos públicos para pagamento de peças publicitárias: FASC 2022 R\$ 599.904,62 (07); PREFEITURA MINUTO SÃO CRISTOVÃO R\$ 176.800,00 (05); FILMES INSTITUCIONAIS (03) R\$ 105.720,00; FESTAS JUNINAS (03) R\$ 82.708,72; AUTISMO E LIBRAS (02) R\$ 74.644,00, entre outras;

d) Planeje o Orçamento de forma mais adequada e eficaz, considerando que mesmo sendo autorizado uma abertura de créditos adicionais da ordem de 80% (utilizado 110,66%), tal limite é demasiadamente desarrazoado e desproporcional,

principalmente levando-se em conta, boas prática de gestão pública (gestão fiscal

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:23

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:28

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:31

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:41

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49

Processo TC- 004128/2023

PARECER PRÉVIO Nº

3808 Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE:

e) apure de forma apartada (DESTAQUE), a legalidade, a razoabilidade e legitimidade do pagamento de consultoria para recuperação de ROYALTIES no montante de R\$ 7.657.303,38 (20% do benefício efetivo em favor do município) em favor de CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, inclusive quanto a efetividade dos serviços prestados lastreado pelo benefício efetivo do município ocorrido mensalmente. Vale ressaltar que o pagamento mensal também ocorreu (2021) de forma habitual sempre no mesmo valor (R\$ 601.664,71: NE's 000132/000826/001541), o que nos leva a crer que o benefício mensal tenha ocorrido também no mesmo montante. Portanto, se faz necessário como boa prática de controle, averiguar a legitimidade dos pagamentos;

f) apure a responsabilidade dos pagamentos de encargos financeiros embutidos nos parcelamentos de obrigações patronais parceladas, que não foram pagas no vencimento

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que no presente caso as contas foram prestadas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão, exercício de 2022, dentro do prazo regulamentar estabelecido no Art. 41 da Lei Complementar no 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:45
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:166593450863 em 12/12/2024 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:28
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49

Processo TC- 004128/2023

PARECER PRÉVIO Nº

3808 Pleno

documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO a manutenção das ocorrências de natureza orçamentária, financeira e contábil apontadas no parecer conclusivo, como a abertura de créditos suplementares por meio de 202 decretos, com um aumento de 110,66%, quando o autorizado era de apenas 80%; e o incremento das Despesas Orçamentárias Totais em 31,14% em relação ao exercício anterior, ressaltando que os argumentos e documentos apresentados pelo gestor não foram suficientes para alterar a situação identificada;

CONSIDERANDO o gasto de R\$ 7.657.303,38 com consultoria, o qual poderia ser evitado, e a capacidade instalada da Procuradoria Geral do Município, composta por 20 servidores e com um dispêndio de R\$ 1.659.376,45, concluindo-se que a Administração possui os recursos humanos necessários para atender às demandas jurídicas, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preconiza a eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO as despesas no montante de R\$ 2.061.609,00 com atividades artísticas e culturais, com destaque para o “FASC 2022”, ressaltando que foram realizados pagamentos de 43 (quarenta e três) cachês de artistas no montante de R\$ 1.209.637,00;

CONSIDERANDO a despesa com amortização da dívida de contribuições sociais parceladas, da ordem de R\$ 8.107.734,59, cujos valores em tese estão inclusos encargos financeiros, que poderiam ter sido evitados e minimizados, se pagos no vencimento;

CONSIDERANDO que foram identificadas ocorrências significativas de gestão pública que comprometem a independência do setor, onde se destaca: a atividade permanente de controle interno, realizada por 12 servidores, com custo anual de R\$ 600.982,12; a procuradoria jurídica, com 20 servidores comissionados, totalizando R\$ 1.659.376,45 anuais; a contabilidade, terceirizada por meio da CAT

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:45
Arquivo assinado digitalmente por JULIANA DE ANDRADE FILHO:66582450883 em 12/12/2024 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA PONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:28
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49

Processo TC- 004128/2023

PARECER PRÉVIO Nº

3808 Pleno

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Resolução 222 de 26/12/2002 c/c Art. 101 do Regimento Interno do TCE/SE que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos,

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal São Cristóvão, referentes ao exercício financeiro de 2022, gestão do Sr. **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 205/11, determinando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO:

a) realização de concurso público para corrigir a ausência de servidores de cargos efetivos nas áreas de contabilidade (contador), jurídica (procurador) e controle interno (auditor interno), por se tratarem de serviços permanentes da administração. Ademais, esses serviços permanentes e habituais, exercidos da forma em se encontra (comissionados/terceirizados/precário), tendem a comprometer a necessária independência do setor, além dos altos recursos

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:45
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ GOMES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:28
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49



Processo TC- 004128/2023

PARECER PRÉVIO Nº

3808 Pleno

b) Moderação no desembolso de consultoria, que poderiam ser realizados por servidores da própria prefeitura (20), ou contratadas de forma mais razoável e econômica (gasto R\$ 7.657.303,38);

c) Moderação no desembolso publicidade e propaganda, que poderiam ser realizadas de forma mais razoável e econômica (gasto de R\$ 2.273.023,38). Vale ressaltar o volume relevante de recursos públicos para pagamento de peças publicitárias: FASC 2022 R\$ 599.904,62 (07); PREFEITURA MINUTO SÃO CRISTOVÃO R\$ 176.800,00 (05); FILMES INSTITUCIONAIS (03) R\$ 105.720,00; FESTAS JUNINAS (03) R\$ 82.708,72; AUTISMO E LIBRAS (02) R\$ 74.644,00, entre outras;

d) Planeje o Orçamento de forma mais adequada e eficaz, considerando que mesmo sendo autorizado uma abertura de créditos adicionais da ordem de 80% (utilizado 110,66%), tal limite é demasiadamente desarrazoado e desproporcional, principalmente levando-se em conta, boas prática de gestão pública (gestão fiscal planejada/LRF).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE:

e) apure de forma apartada (DESTAQUE), a legalidade, a razoabilidade e legitimidade do pagamento de consultoria para recuperação de ROYALTIES no montante de R\$ 7.657.303,38 (20% do benefício efetivo em favor do município) em favor de CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, inclusive quanto a efetividade dos serviços prestados lastreado pelo benefício efetivo do município ocorrido mensalmente. Vale ressaltar que o pagamento mensal também ocorreu (2021) de forma habitual sempre no mesmo valor (R\$ 601.664,71: NE's 000132/000826/001541), o que nos leva a crer que o benefício mensal tenha ocorrido também no mesmo montante. Portanto, se faz necessário como boa prática de controle, averiguar a legitimidade dos pagamentos;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:23

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:28

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:31

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:41

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49

Processo TC- 004128/2023

PARECER PRÉVIO Nº

3808 Pleno

f) apure a responsabilidade dos pagamentos de encargos financeiros embutidos nos parcelamentos de obrigações patronais parceladas, que não foram pagas no vencimento

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/12/2024 10:32:45
Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/12/2024 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/12/2024 11:26:16
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/12/2024 11:57:28
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 12/12/2024 12:47:31
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/12/2024 13:37:41
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 16/12/2024 16:41:39
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 16/12/2024 18:19:49

Valide a autenticidade deste em <http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 762B39CE379958C61D02FDF834BBA1F3

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

1 Aos cinco (05) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas (09:00h), teve
2 início a Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência em exercício do Conselheiro **Flávio Conceição**
3 **de Oliveira Neto**, com as presenças do Cons. Conselheiro Ulices de Andrade Filho, do Conselheiro Luiz
4 Augusto Carvalho Ribeiro, da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, do Conselheiro Luis
5 Alberto Meneses e, do Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho; além do Procurador-Geral do
6 Ministério Público Especial, junto a este Tribunal, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes. **Da Ata:** Lida e
7 aprovada a Ata da sessão anterior. **Expedientes recebidos:** Não houve. **Distribuição dos Processos:**
8 Foram distribuídos 10 (dez) Processos, autuados no período de 22/11/2024 a 27/11/2024.
9 **Comunicações e proposituras:** Do **Presidência:** o conselheiro Presidente em exercício saudou os
10 conselheiros presentes nesta Egrégia Corte de Contas, bem como o Procurador-Geral do Ministério
11 Público de Contas, Dr. Eduardo Côrtes, e a Secretária do Pleno, Dra. Jilane Faro. Em seguida, informou
12 a ausência da conselheira Presidente, que se encontra fora do estado a serviço desta Corte, motivo
13 pelo qual assumiu a presidência da presente sessão. O Presidente também comunicou que todos os
14 expedientes sob relatoria da Presidente foram adiados. Dessa forma, ficam adiados os seguintes
15 Processos: **(TC 002112/2024)**, **(TC 006163/2018)**, **(TC 006536/2024)**, **(TC 163201/2013)** e, **(TC**
16 **012096/2023)**. Ato contínuo, fez o registro dos seguintes aniversários: “Da Promotora de Justiça Ana
17 Cláudia Machado Costa Moraes; da Cons.ª Presidente Susana Maria Fontes Azevedo Freitas; da
18 Promotora de Justiça Gilda de Lima Guerra; do Superintendente da CODEVASF Thomas Jefferson
19 França da Costa; da servidora da 1ª CCI Carina Nascimento; do Cons. Substituto Rafael Sousa Fonsêca;
20 do Secretário Especial do Gabinete de Governo Thiago Andrade Araújo; da Cons.ª Estadual de
21 Educação de Sergipe Edinalva da Silva Mendes; da Procuradora-Chefe da República Eunice Dantas
22 Carvalho; do Promotor de Justiça Francisco José de Oliveira Gois; do prefeito da cidade de Feira Nova
23 Jean Simon Santos Acieri; da Procuradora de Justiça Maria Conceição Rolemberg; da Promotora de
24 Justiça Mônica Antunes Rocha R. da Silva; do Vereador e Presidente da Câmara de Aracaju Ricardo
25 Vasconcelos Silva; do Promotor de Justiça Silvio Roberto Matos Eusébio; da Procuradora do Estado
26 Conceição Maria Gomes Barbosa; do Procurador Estadual Francisco David Teixeira Osório; e, da
27 Procuradora do Estado Patrícia Amorim Pessoa. Em seguida, propôs em discussão o **Ato Deliberativo**
28 **1055/2024**, que dispõe sobre a concessão do colar de mérito Gumercindo Bessa a relevantes
29 personalidades com trajetórias de significativa contribuição ao Estado de Sergipe, cujos

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

30 homenageados já são do conhecimento prévio de Vossas Excelências. Não havendo quem queira
31 discutir, declara-o aprovado”. Por fim, o presidente em exercício **Flávio Conceição de Oliveira Neto**,
32 fez a seguinte manifestação: “Excelentíssimos senhores conselheiros, Procurador-Geral, peço vênua
33 aos presentes, pois sinto-me na obrigação de trazer a este Pleno a resposta cabível diante de uma
34 provocação vil e desnecessária do Sistema Atalaia de Comunicação contra este Conselheiro,
35 transmitida na noite da última terça-feira no *Jornal do Estado*, Segunda Edição. Já antecipo que não
36 me convém fazer qualquer comentário neste Pleno sobre a viagem do Governador para a Argentina;
37 entretanto, registro que não é razoável fazer qualquer associação à minha presença naquele país.
38 Com a viagem do chefe do Poder Executivo Estadual, e como botafoguense, estava em viagem
39 internacional prestigiando meu time do coração, com recursos próprios, e durante o final de semana,
40 portanto sem causar qualquer prejuízo ao erário. Ademais, não há no Regimento Interno deste
41 Tribunal, tampouco em nossa Lei Orgânica, qualquer normativo que disponha sobre a
42 obrigatoriedade de autorização ou comunicação prévia acerca da ausência de Conselheiro nos
43 moldes acima citados, em viagem particular durante o final de semana e custeada com recursos
44 próprios. A associação feita pelo Sistema Atalaia de Comunicação se revelou um ato desleal, maldoso
45 e traiçoeiro. Ela atinge não apenas o cidadão Flávio Conceição, mas, sobretudo, o Conselheiro
46 enquanto membro deste Tribunal. Registro que é inadmissível que o meu nome, os nomes dos meus
47 pares deste colegiado ou o nome desta Corte de Contas sejam pautados de forma tendenciosa e
48 debochada pelo jornalismo da emissora. Nesta assentada, declaro que este Conselheiro não se curva,
49 nem tem a sua conduta medida pela régua do diretor-presidente do veículo de comunicação, Sr.
50 Valter Franco, mas pela legislação vigente e pelos princípios norteadores da administração pública.
51 Por fim, cito Rui Barbosa, patrono dos Tribunais de Contas do Brasil, que, sabiamente, escreveu:
52 'Quem não luta pelos seus direitos, não é digno deles!' Deixo consignado que não somente luto pelos
53 meus direitos, como também reconheço os meus deveres enquanto agente público a serviço do
54 Estado de Sergipe." – Concluiu. **Dos Conselheiros: Dada a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho**,
55 se solidarizou com o Conselheiro Flávio Conceição e com o Governador, em relação à matéria
56 veiculada pela TV Atalaia, e afirmou: “Tanto Vossa Excelência quanto o Governador são seres
57 humanos, são cidadãos, e ambos cumpriram legalmente os seus papéis. Não viajaram às custas do
58 Tribunal, comunicaram ao Tribunal, e o Governador pediu licença à Assembleia. De forma que, ao

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

59 meu ver, não cabe comentário político, pois aí, politicamente, seria o Governador, o homem público,
60 em outro contexto. O senhor é Conselheiro e quero me solidarizar com Vossa Excelência, pois, no
61 meu caso, eu não fui, porque não era meu time. Se fosse, eu teria ido, de maneira correta, tomando
62 os cuidados necessários, como Vossa Excelência fez. O Governador pediu licença à Assembleia, estava
63 realmente doente, e quando se recuperou, inclusive me convidou. Eu não fui, e aí é uma questão
64 pessoal. Não fui porque minha esposa havia passado por uma intervenção cirúrgica, e ele iria com a
65 família. Se eu fosse, também teria ido com a minha. Não fui por esse motivo, e também porque não
66 sou torcedor do Botafogo. Então, acredito que seja natural, pois somos todos seres humanos, e o
67 homem público, por ser homem público, precisa dar satisfação sobre essas questões pessoais. Por
68 isso, me solidarizo com Vossa Excelência e também com o Governador. A imprensa existe, e nós
69 respeitamos e precisamos dela, mas, neste caso, considero que houve certo abuso quanto à
70 privacidade de sua vida. Amanhã, isso pode acontecer comigo, com o Luiz, ou com qualquer outro de
71 nós. Por isso, me solidarizo com Vossa Excelência.” **O presidente em exercício Flávio Conceição**
72 informou que estará viajando, às suas expensas, amanhã para o Rio de Janeiro, onde participará da
73 confraternização dos 50 anos da turma de Engenharia Civil, formada em 1974. Ele explicou que, como
74 seu filho tem uma condição financeira melhor que a sua, solicitou que ele adquirisse ingressos para
75 o jogo final do Botafogo. No entanto, como não havia mais ingressos disponíveis, solicitou a
76 intervenção do Secretário da Casa Civil do Rio de Janeiro, André Moura, que viabilizou os ingressos,
77 permitindo que ele pudesse comparecer ao jogo. **Dada a palavra ao Cons. Luiz Augusto Carvalho**
78 **Ribeiro**, inicialmente, cumprimentou a todos, associando-se às manifestações já feitas e, em relação
79 à nota do Conselheiro Flávio Conceição, informou que, tanto o Governador quanto o Conselheiro,
80 realizaram viagens particulares, e, portanto, qualquer um poderia ir. Considerou que a repercussão
81 foi um exagero, mas destacou que o Conselheiro Flávio Conceição sintetizou bem a situação em suas
82 palavras. Assim, acompanhou o Conselheiro Ulices Andrade, se solidarizando e oferecendo seu apoio
83 em relação a isso. Aproveitou a oportunidade para desejar uma excelente sessão a todos. Antes de
84 conceder a palavra à Conselheira Angélica Guimarães, o **Conselheiro Presidente em exercício** fez o
85 seguinte comentário: "Obrigado a todos pela solidariedade. Porém, como sou comedido em elogios,
86 e a Presidente não está presente, gostaria de registrar que as reformas que estão sendo realizadas
87 no Tribunal estão muito bem feitas. Fica o registro: as reformas estão excelentes. Está feito o elogio!"

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

88 **Dada a palavra à Cons.^a Maria Angélica Guimarães Marinho**, saudou os presentes e cumprimentou,
89 em especial, aos que acompanham a sessão pelo YouTube, dizendo: "Senhor Presidente, minha fala
90 é apenas para me somar às proposições já feitas por Vossas Excelências e também para me solidarizar
91 com Vossa Excelência, Presidente. Acredito que a opção por lazer é um direito do ser humano; cada
92 um tem o direito de dispor do seu tempo fora do horário de trabalho da maneira que entender. Eu,
93 pessoalmente, gosto de cuidar das minhas netas e de visitar minha mãe. Não viajo para o exterior,
94 mas vou a Japoatã e me sinto ótima. Então, cada um faz o que bem entende da sua vida, como sempre
95 digo toda semana. Como Vossa Excelência é botafoguense, eu não sou, também não sou
96 flamenguista, mas, enfim, cada um tem o time do coração. O nosso tempo livre, fora do trabalho,
97 deve ser dedicado àquilo que nos dá prazer e é importante para nossa vida, é uma escolha pessoal.
98 Portanto, quero me solidarizar com Vossa Excelência, pois creio que esta é uma situação inusitada. A
99 vida de cada um é pessoal e privada, e cada um é responsável por suas escolhas. Eu, por exemplo,
100 vivo para a minha família e para as coisas que considero importantes, fora do meu local de trabalho.
101 Aqui, temos uma responsabilidade enquanto Conselheiros, e quando estamos no cargo, a
102 responsabilidade do nosso trabalho é inegociável. Como Vossa Excelência chega pontualmente à Casa
103 às 6h30, cumpre suas tarefas com dedicação e seriedade, quero me solidarizar com o senhor e
104 registrar meu apoio. Também quero adiantar que irei adiar alguns processos, iniciando pelo Processo
105 **(TC 010750/2019)**. Em momento oportuno, comunicarei outros adiamentos. Desejo a todos uma
106 excelente sessão." **Dada a palavra ao Conselheiro Luis Alberto Meneses**, ele se associou às
107 congratulações pelos aniversariantes da semana, alguns dos quais já haviam sido registrados na
108 sessão anterior da Câmara, e acrescentou o registro do aniversário da Procuradora da República, Dra.
109 Eunice Dantas, desejando a todos os aniversariantes e suas respectivas famílias saúde, paz e muitas
110 felicidades. Em seguida, acrescentou: "Senhor Presidente, gostaria também de, assim como fizeram
111 os conselheiros que me antecederam, fazer o registro que Vossa Excelência mencionou, e dizer que
112 a imprensa tem a função primordial de exercer o controle social, sendo um dos mecanismos que a
113 sociedade possui para fiscalizar as ações de governo e dos órgãos de Estado. No entanto, confesso
114 que não assisti à matéria, mas, pelo que Vossa Excelência esclareceu neste momento, não vejo motivo
115 para críticas a um Conselheiro que, no final de semana, usa seus próprios recursos para assistir a uma
116 partida de futebol do seu clube. Isso, na verdade, não constitui matéria de interesse jornalístico.

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

117 Portanto, também me solidarizo com Vossa Excelência quanto à nota de repúdio que foi emitida em
118 relação à matéria citada, Senhor Presidente. Por fim, gostaria de solicitar o adiamento dos seguintes
119 processos: **Processos: (TC 001963/2022), (TC 004831/2022) e, (TC 004053/2023)**; obrigado senhor
120 presidente”. Deferido. **Dada a palavra ao Cons. José Carlos Felizola Soares Filho**, cumprimentou os
121 presentes, estendendo sua saudação a todos os servidores da Casa e advogados, e, em seguida,
122 manifestou-se da seguinte forma: “Também, Senhor Presidente, ao mesmo tempo em que desejo a
123 todos uma excelente sessão, venho me solidarizar com Vossa Excelência e com o próprio Governador
124 Fábio. Confesso a Vossa Excelência que o Senhor já está, de certa forma, acostumado com matérias
125 desse tipo, não da Imprensa Oficial, mas, já nos tempos em que exercia cargos públicos no Poder
126 Executivo, sofri todo tipo de ataque — pessoal, político, profissional — de diversas formas, com todo
127 tipo de matéria. Portanto, essas coisas ainda nos deixam estarecidos, mas são desproporcionais,
128 principalmente porque Vossa Excelência estava em uma agenda extremamente privada,
129 acompanhando sua esposa e seu filho. Isso, de fato, não deveria ser motivo nem de notícia, quanto
130 mais de crítica. Fica registrado, portanto, o meu posicionamento. Nesse mesmo sentido, Senhor
131 Presidente, gostaria também de parabenizar a Conselheira Susana Azevedo pela passagem de seu
132 aniversário. Na sessão passada, todos nós estávamos focados na pauta do processo do Governador,
133 que se confundiu com a sessão especial, e, infelizmente, acabamos não a cumprimentando por sua
134 data. Quero então fazer esse breve e singelo registro e, no mais, desejar a todos uma boa sessão.”
135 **Dada a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Eduardo**
136 **Santos Rolemberg Côrtes**, cumprimentou todos os presentes e se somou às proposituras e aos votos
137 de congratulações já formulados, destacando, em especial, o da Conselheira Susana Azevedo. Em
138 seguida, fez os seguintes comentários: “Excelência, presto minha solidariedade a Vossa Excelência,
139 pois, de forma indireta, o nome do Tribunal de Contas acaba sendo atingido em situações como essa,
140 não de forma injusta, como já bem enfatizado por todos aqui. O sistema Atalaia de Comunicações
141 tem uma longa trajetória de serviços relevantes à sociedade sergipana, no dever fundamental de
142 informar aos sergipanos. No entanto, nesse caso, houve um evidente factóide, criando uma
143 associação, como Vossa Excelência mencionou, completamente descabida, envolvendo um fato da
144 vida privada de Vossas Excelências, sem nenhuma repercussão, como bem citado aqui, e sem nenhum
145 prejuízo ao exercício das suas funções, que estão sendo muito bem desempenhadas, sem qualquer

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

146 reprimenda ou relação com as atividades funcionais aqui do tribunal. Isso, de fato, merece destaque.
147 Portanto, lamento profundamente essa conduta da TV Atalaia e presto solidariedade a Vossa
148 Excelência. Acredito que caberia à emissora reconhecer, como somos todos falíveis, que nesse caso
149 houve um erro por parte deles. Gostaria também de informar, Excelência, que já é de conhecimento
150 público e de Vossas Excelências, pois tenho mencionado essa situação em diversas ocasiões aqui
151 neste Pleno, as dificuldades que os municípios enfrentam após o período eleitoral, especialmente em
152 relação aos serviços públicos. Na semana passada, recebemos, através do Dr. João Augusto Bandeira
153 de Mello, representantes de professores de diversos municípios do interior, que procuraram o
154 Ministério Público, por meio do Dr. Bandeira, que tem uma atuação destacada na área da Educação.
155 Realizamos, em nosso gabinete, uma reunião com esses representantes para tratar da situação dos
156 atrasos salariais, que têm repercutido, inclusive, na imprensa. Os relatos, Excelência, apontam que os
157 atrasos estão ocorrendo novamente, tanto no parcelamento de salários quanto no não pagamento
158 de verbas alimentícias e de direitos constitucionais fundamentais. A sensação é de que há uma falta
159 de planejamento por parte dos municípios, embora saibamos das dificuldades que enfrentam. No
160 entanto, isso exige maior planejamento, cautela e previdência, para que despesas previsíveis, como,
161 por exemplo, a gratificação natalina, sejam devidamente reservadas. Não é aceitável que, no ano
162 eleitoral, com tantas despesas realizadas, não se tenha o fundamental: o pagamento dos salários.
163 Sem isso, qualquer trabalhador tem o direito de não continuar prestando serviços, conforme a
164 jurisprudência trabalhista. Além disso, recebemos denúncias sobre a interrupção de contratos
165 temporários de professores, o que também prejudica o funcionamento das escolas e a educação de
166 jovens e crianças nos municípios. Conversando com o meu colega, Dr. Bandeira, entendemos que é
167 indispensável que, como Ministério Público, antecipemos nossa posição aos prefeitos e aos
168 responsáveis municipais, manifestando que essa situação não é aceitável. O gestor tem a obrigação
169 de encerrar seu mandato cumprindo todas as suas obrigações legais, sem deixar dívidas para o
170 município, especialmente no que tange aos professores e aos servidores públicos em geral. É preciso
171 enfatizar que os professores são uma categoria que merece todo o nosso respeito, pois todos nós
172 fomos formados por professores, e todas as profissões decorrem da profissão docente. No entanto,
173 eles vivem um momento difícil, com condições de trabalho precárias, desvalorização financeira,
174 violência e questões de saúde mental. Não é uma profissão fácil, e, além disso, seus direitos

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

175 fundamentais estão sendo desrespeitados. Por isso, não apenas os professores, mas todos os
176 servidores merecem nossa consideração, especialmente no que se refere à responsabilidade fiscal. É
177 algo grave, pois temos vinculações legais e constitucionais que exigem que as despesas sejam
178 aplicadas prioritariamente em áreas fundamentais, mas, muitas vezes, paga-se outros fornecedores
179 e despesas discricionárias, deixando de lado as obrigações legais, o que é inaceitável. O Tribunal de
180 Contas, portanto, deve dar uma resposta firme a essa situação e acompanhar o que acontecerá nos
181 próximos dias. Devemos, inclusive, junto às comissões de transição e às novas gestões, fazer um
182 levantamento do que foi corretamente resolvido e pago, e o que ficou pendente ou sem justificativa
183 adequada. Devemos assegurar que haja consequências legais e sanções para os gestores que
184 desobedeceram a essas obrigações. Por fim, antecipo a Vossas Excelências que o Ministério Público
185 de Contas já comunicará aos prefeitos nosso posicionamento sobre essa questão, entendendo que
186 se trata de um direito fundamental que envolve a educação, a responsabilidade fiscal e a
187 sustentabilidade financeira dos municípios. Caso essa situação se confirme, as novas gestões
188 enfrentarão uma situação financeira caótica e graves problemas no que se refere aos direitos dos
189 servidores públicos e professores nos diversos municípios. Muitas vezes, os prefeitos não se elegeram
190 ou não elegeram seus sucessores, mas isso não exime a responsabilidade. O Tribunal de Contas deve
191 estar ainda mais atento a esse tipo de situação. Por fim, Excelências, gostaria de comunicar a todos
192 que, amanhã, teremos a divulgação do parecer preliminar sobre os recursos contra o resultado
193 preliminar da prova discursiva e do edital do concurso público para Subprocurador do Ministério
194 Público junto ao Tribunal de Contas. Este resultado é fruto do trabalho intenso da comissão presidida
195 pelo Dr. João Augusto Bandeira de Mello e de todos os integrantes, incluindo o Conselheiro Luis
196 Alberto, que fez parte desse grupo de trabalho. Esse esforço foi fundamental para corrigir questões
197 relacionadas à etapa anterior, o que representa uma sinalização positiva de que estamos avançando,
198 apesar das dificuldades. Em breve, esperamos poder anunciar a conclusão desse processo. Enquanto
199 isso, continuaremos dando o máximo de nós para garantir que não haja prejuízos nas atividades do
200 Tribunal, cientes de que, com o Ministério Público completo, nossa contribuição será ainda mais
201 eficaz. Era isso, Excelência. Desejo a todos uma excelente sessão.” **O Conselheiro Luis Alberto trouxe**
202 **as seguintes informações:** “Senhor Presidente, aproveitando a informação trazida pelo Procurador-
203 Geral sobre a manifestação do SINTESE, o Coordenador da 5ª CCI identificou que, na nossa área, dois

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

204 municípios estão com pagamentos atrasados de salários de dezembro e 13º salário. Trata-se dos
205 municípios de Graccho Cardoso e Malhada dos Bois. O Coordenador da 2ª CCI, Dr. Francisco, já entrou
206 em contato com a Secretaria Municipal de Finanças de Graccho Cardoso e foi informado que o salário
207 de novembro de 2024 será pago até o dia 10 de dezembro, juntamente com o 13º salário. Quanto ao
208 município de Malhada dos Bois, a contadora e a Secretária Municipal de Administração informaram
209 que o salário de novembro de 2024 será pago até o quinto dia útil de dezembro, e o 13º salário,
210 juntamente com o salário de dezembro e as férias, serão pagos dentro do mês de dezembro de 2024.
211 Faço este registro não só para tornar público esse compromisso, mas também para informar que, por
212 méritos do Coordenador da 2ª CCI, estamos acompanhando de perto essa situação, conforme trazido
213 pelo Ministério Público de Contas. Obrigado, Senhor Presidente.” **ORDEM DO DIA. Publicações:** Estão
214 sendo publicadas **20 Decisões** de nºs **25374 a 25393** e, **02 Pareceres Prévios** nº **3805 a 3806**,
215 constantes no Anexo II da Pauta. **Julgamentos.** Em **Prioridade I.** Da **Cons.ª Maria Angélica Guimarães**
216 **Marinho. Processo (TC 002112/2024).** Adiado. Do **Cons. Ulices de Andrade Filho. Processo (TC**
217 **006163/2018).** Adiado. Do **Cons. Ulices de Andrade Filho. Processo (TC 006536/2024).** Adiado. Do
218 **Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto. Processos: (TC 163201/2013) e, (TC 012096/2023).** Adiados.
219 **Do Cons. Ulices de Andrade Filho. Processo TC 002639/2021.** P.M. de Aquidabã. Pedido de Reexame.
220 Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 499/2024. Interessado: Francisco
221 Francimário Rodrigues de Lucena. **VOTO:** Pela Extinção do processo e consequente arquivamento.
222 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005559/2020.** P.M. de Pinhão. Prestação de contas anuais
223 de governo, referentes ao exercício financeiro de 2019. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg
224 Côrtes – Parecer 595/2024. Interessada: Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira. **VOTO:** Pela emissão de
225 Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva e Recomendações. Aprovado por unanimidade.
226 **Processo TC 004421/2022.** P.M. de Porto da Folha. Prestação de contas anuais de governo, referentes
227 ao exercício financeiro de 2021. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 633/2024.
228 Interessado: Miguel de Loureiro Feitosa Neto. **VOTO:** Pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação
229 com Ressalva e Determinação. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003944/2023.** P.M. de Porto
230 da Folha. Prestação de contas anuais de governo, referentes ao exercício financeiro de 2022.
231 Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 634/2024. Interessado: Miguel de Loureiro
232 Feitosa Neto. **VOTO:** Pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva e Determinação.

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

233 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 004128/2023**. P.M. de São Cristóvão. Prestação de contas
234 anuais de governo, referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador: Eduardo Santos
235 Rolemberg Côrtes – Parecer 630/2024. Interessado: Marcos Antônio de Azevedo Santana. **VOTO:** Pela
236 emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Determinação. Aprovado por unanimidade. **Processo**
237 **(TC 004068/2023)**. O Cons. solicitou a retirada de pauta deste processo. Deferido. **Processo TC**
238 **004316/2021**. Fundo Municipal de Saúde de Pinhão. Prestação de contas anuais de fundos públicos,
239 referentes ao exercício financeiro de 2020. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –
240 Parecer 1044/2024. Interessada: Sheila Rafaela do Nascimento Silva. Advogado(s): Cristiano Pinheiro
241 Barreto – OAB/DF 66.013, Jorge Elias Menezes Teles – OAB/SE 66.015, Leticia Cabral Melo Sobral –
242 OAB/SE 7.639, Renata Viviane Meneses Barreto – OAB/SE 9.850 e Valteno Alves Menezes Neto –
243 OAB/SE 13.989. (Advogados ausentes). **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas. Aprovado por
244 unanimidade. Do **Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Processo TC 107390/2017**). Fundação
245 Estadual de Saúde. Denúncia. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
246 12/2023. Interessado(s): Adriel Correia Alcantara, Josefa Santos Oliveira e PRO Eficiência Comércio e
247 Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos LTDA - ME. **VOTO:** Pela
248 Improcedência com consequente Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**
249 **001196/2016**. Câmara Municipal de Aracaju. Contas anuais do Poder Legislativo, referente ao
250 exercício financeiro de 2015. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
251 099/2023. Interessado: Vinícius Porto Menezes. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por
252 unanimidade. **Processo TC 001908/2014**. Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande. Prestação de
253 contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2013. Procurador: João
254 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 313/2023. Interessada(s): Risolene Soares Silva
255 Ferreira e Valquíria da Silva Santos. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalva. Aprovado por
256 unanimidade. **Processo TC 001126/2015**. Fundo Municipal de Assistência social de Itabi. Prestação
257 de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2014. Procurador: José
258 Sérgio Monte Alegre – Parecer 634/2022. Interessada: Fátima Antônia Rocha Gomes de Andrade.
259 **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005384/2020**. Fundo Municipal
260 de Assistência Social de Malhada dos Bois. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes
261 ao exercício financeiro de 2019. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 2132/2023.

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

262 Interessada: Maria Haline Jesus dos Santos. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas. Aprovado por
263 unanimidade. **Processo TC 005394/2020.** Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora
264 das Dores. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2019.
265 Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 2194/2023. Interessada: Jailene Pereira de
266 Souza Santos. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas. Aprovado por unanimidade. **Processo TC**
267 **001331/2016.** Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – Aracaju. Prestação de contas
268 anuais de Empresas e Entidades Públicas, referentes ao exercício financeiro de 2015. Procurador:
269 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 147/2024. Interessado: Nelson Felipe da Silva
270 Filho. **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalva, deixando de aplicar multa, pela Prescrição da
271 Pretensão Punitiva. Aprovado por unanimidade. Da **Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho.** A
272 Cons.ª trouxe em Mesa para apreciação o **Protocolo TC 012359/2024** e, sobre o qual, assim se
273 manifestou: “Nos presentes autos, a Construtora Celi Ltda apresentou **DENÚNCIA**, com
274 REQUERIMENTO DE LIMINAR, apontando supostas irregularidades e/ou ilegalidades na Concorrência
275 Eletrônica nº 13/2024 da SEMINFRA – Secretaria Municipal da Infraestrutura, cujo objeto é a
276 execução de infraestrutura urbana do Bairro Mosqueiro, Zona de Expansão de Aracaju/SE. O certame,
277 conduzido com base na Lei nº 14.133/2021, utilizou o critério de julgamento de maior desconto,
278 sendo a proposta orçada em R\$ 86.589.129,71 (oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove
279 mil, cento e vinte e nove reais e setenta e um centavos). A denúncia focou em dois pontos principais:
280 1. **Desconsideração precipitada de lance de 25,5% de desconto, considerado inexecuível pela**
281 **Comissão de Contratação, sem a realização de diligência para aferir sua viabilidade, conforme**
282 **previsto no art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; 2. Falta de critérios objetivos na análise do**
283 **desempenho contratual prévio como critério de desempate, em aparente descompasso com o art.**
284 **60, inciso II, da mesma Lei.** Após análise preliminar, a 6ª CCI emitiu parecer indicando a procedência
285 da denúncia e sugeriu a concessão de medida cautelar para suspensão do certame. No entanto, o
286 Ministério Público de Contas opinou pelo indeferimento da cautelar, apontando que o processo
287 licitatório já se encontrava homologado e o contrato firmado desde 29/10/2024, sendo inviável a
288 suspensão direta pela Corte de Contas, conforme art. 71, §1º, da Constituição Federal. A Decisão TC
289 nº 25.354/2024 – Pleno, acolhendo o parecer do *Parquet* de Contas, **INDEFERIU** a medida cautelar
290 pleiteada e **DETERMINOU** a citação do Secretário Municipal da Infraestrutura, Sr. Antônio Sérgio

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

291 Ferrari Vargas, e da Presidente da Comissão Especial de Contratação, Sra. Fabíola Julisse Mendes
292 Medeiros, para apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia. Os
293 denunciados, ao apresentarem suas manifestações, alegaram: a) **Conformidade das ações da**
294 **Comissão de Contratação com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o edital da licitação;** b) **Ausência de**
295 **impugnação ao edital pela denunciante no momento oportuno;** c) **Legalidade da exclusão do lance**
296 **de 25,5%, considerada inexecutável de acordo com os parâmetros objetivos do art. 59, §4º, da Lei**
297 **Federal nº 14.133/2021;** e, d) **Regularidade da análise de desempenho contratual prévio com base**
298 **em documentação fornecida pelas próprias licitantes, atendendo à ordem dos critérios**
299 **estabelecidos no art. 60, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.** A 6ª CCI, em nova análise, considerou
300 satisfatórios os esclarecimentos prestados, destacando a inexistência de impugnações ao edital e a
301 regularidade das ações administrativas. O parecer concluiu pela inexistência de irregularidades na
302 Concorrência Eletrônica nº 13/2024 e sugeriu o **ARQUIVAMENTO** dos autos. Encaminhados os autos
303 ao Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer
304 nº 2301/2024, concluiu pela **IMPROCEDÊNCIA** dos vícios expostos pela presente denúncia, e
305 **ARQUIVAMENTO** do processo respectivo, nos termos do pronunciamento e análise técnica
306 perpetrada pela 6ª CCI. Entende o Procurador que, tendo por base o pronunciamento da 6ª CCI, a
307 uma, não houve erro patente de procedimento, já que foi razoável a interpretação efetivada pelo
308 Município de que a Lei Federal nº 14.133 estabeleceu um limite para a exequibilidade, não se
309 podendo aceitar lances em patamares inferiores a este limite. A duas, foi também razoável o
310 procedimento estabelecido para a definição do desempate entre as propostas empatadas, tendo a
311 proposta vencedora tido resultado bem superior no critério de desempate estipulado; critério este
312 que, segundo a própria CCI oficiante, estava de acordo com o Edital e não foi impugnado pelas
313 licitantes. E, a três, o que é mais relevante, o papel deste Sodalício não é substituir as decisões
314 administrativas efetivadas pelo Poder Público, mas apenas verificar se estas decisões se houveram
315 dentro do limite da discricionariedade, sendo certo que, para estipulação de medidas de controle,
316 seria necessário determinar a existência de erro de procedimento, de ineficiência do modelo, ou de
317 danos ao erário constatado. Após análise detida dos autos, concluiu que a denúncia apresentada pela
318 Construtora Celi Ltda não merece prosperar pelos fundamentos a seguir expostos: **O art. 59, §4º, da**
319 **Lei Federal nº 14.133/2021**, ao dispor sobre o julgamento das propostas em licitações para obras e

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

320 serviços de engenharia, estabelece um critério objetivo para avaliar a exequibilidade de propostas
321 com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado. O dispositivo legal assim dispõe:
322 **Art. 59.** *Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou*
323 *permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (...) § 2º A Administração **podera***
324 *realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja*
325 *demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. § 4º No caso de obras e serviços*
326 *de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%*
327 *(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Essa disposição tem como objetivo*
328 *assegurar a viabilidade econômica da execução do objeto licitado, resguardando a Administração de*
329 *propostas que, em razão de valores excessivamente baixos, possam resultar em obras inacabadas,*
330 *baixa qualidade na entrega do objeto ou descumprimento das condições contratuais por inviabilidade*
331 *financeira do proponente. No caso em análise, a Comissão de Contratação, ao identificar que o lance*
332 *de 25,5% apresentava valor inferior ao limite de exequibilidade previsto no §4º do art. 59, **optou** por*
333 *cancelar esse lance. O procedimento foi condizente com o edital, que reproduz a disposição legal de*
334 *que propostas com valores abaixo de 75% do orçamento são inexequíveis. A exclusão de propostas*
335 *consideradas manifestamente inexequíveis também está alinhada com precedentes do Tribunal de*
336 *Contas da União (TCU), que reconhece a necessidade de observar critérios objetivos para garantir a*
337 *vantajosidade e evitar riscos à execução do contrato. **No Acórdão nº 948/2024, o TCU entende que***
338 **o agente de contratação possui autonomia para desconsiderar lances inexequíveis durante disputa**
339 **de preços em licitações.** A decisão da Comissão de Contratação de retornar à proposta inicial de 25%
340 garantiu a continuidade do certame, preservando a competitividade e respeitando o interesse
341 público. Ainda que a Lei nº 14.133/2021, no §2º do art. 59, permita diligências para comprovar a
342 exequibilidade de propostas presumidamente inexequíveis, **essa diligência não é obrigatória no caso**
343 **de propostas claramente enquadradas no critério objetivo de inexequibilidade definido pelo §4º.**
344 **Quanto à alegada falta de critérios objetivos no desempate**, a SEMINFRA seguiu a ordem prevista
345 no art. 60, caput, da Lei nº 14.133/2021, adotando o desempenho contratual prévio como critério de
346 desempate, conforme permitido pelo inciso II do referido artigo. **Frise-se, por último**, que este
347 Tribunal, conforme disposto no art. 71, §1º, da Constituição Federal, não possui competência para
348 sustar contratos administrativos diretamente, razão pela qual a medida cautelar pleiteada revelou-

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

349 se incabível desde o início. Ainda que o contrato contivesse irregularidades, o que não foi
350 comprovado nos autos, este Tribunal de Contas não poderia determinar sua suspensão diretamente.
351 A competência dos Tribunais de Contas permite o controle preventivo e concomitante sobre os atos
352 licitatórios, garantindo que irregularidades sejam identificadas e corrigidas antes da celebração do
353 contrato. No entanto, uma vez firmado o contrato, o controle do Tribunal passa a ser de caráter
354 corretivo ou sancionador. Diante do exposto; acolho integralmente os pareceres da 6ª CCI e do
355 Ministério Público de Contas”. **VOTO:** Pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia e pelo **ARQUIVAMENTO**
356 dos presentes autos. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 011378/2020.** P.M. de Carmópolis.
357 Denúncia. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 239/2023. Interessados:
358 Alberto Narcizo da Cruz Neto, Gracielle Moura Santa Rita, Karla Janaina Andrade de Cruz e Netword
359 Comércio e Serviços de Informática LTDA. **VOTO:** Pela Procedência, com aplicação de multa no
360 montante de R\$ 1.884,35 (mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para o Sr.
361 Alberto Narcizo da Cruz Neto Aprovado por unanimidade. **Processo TC 001401/2013.** Secretaria
362 Municipal da Família e da Assistência Social - Aracaju. Recurso de Reconsideração. Procurador: João
363 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 154/2023. Interessada: Lanya Ribeiro Mendonça
364 Pereira. Advogado: Alberto Maynard de Araújo – OAB/SE 1.475. (Advogada ausente). Registre-se o
365 impedimento do Cons. **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.** **VOTO:** Pelo Provimento, com exclusão da
366 multa e glosa. Aprovado por unanimidade. **Processo (TC 004477/2022).** A Cons.ª solicitou o
367 adiamento deste processo, constante da pauta. Adiado. **Processo TC 003743/2023.** P.M. de Cumbe.
368 Prestação de contas anuais de governo, referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador:
369 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 481/2024. Interessado: Florivaldo José Vieira. **VOTO:**
370 Pela emissão de Parecer Prévio, pela Aprovação com Ressalva e Recomendações. Aprovado por
371 unanimidade. Do Cons. **Luis Alberto Meneses.** **Processos: (TC 001963/2022), (TC 004831/2022) e,**
372 **(TC 004053/2023).** Adiados. **Processo TC 006273/2018.** Instituto de Previdência Aposentadoria e
373 Pensões dos Servidores do Município de Ilha das Flores. Prestação de contas anuais de Empresas e
374 Entidades Públicas, referentes ao exercício financeiro de 2017. Procurador: João Augusto dos Anjos
375 Bandeira de Mello – Parecer 1021/2024. Interessado: Jean Victor Santos Lisboa. Advogado: Alexandro
376 Dias Juchum – OAB/SE 672-A. (Advogado ausente). **VOTO:** Pela Irregularidade, com multa
377 administrativa no montante de R\$ 6.203,36 (seis mil duzentos e três reais e trinta e seis centavos) e

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

378 determinações. Aprovado por unanimidade. **Processo: TC 007740/2019.** Instituto de Previdência
379 Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha das Flores. Prestação de contas anual
380 de instituto de previdência, Aposentadoria e Pensões dos servidores do Município de Ilha das Flores
381 2018. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 1932/2024. Interessado: Jean
382 Victor Santos Lisboa. Advogado: Alexandro Dias Juchum – OAB/SE 672-A. (Advogado ausente). **VOTO:**
383 Pela Irregularidade, com multa administrativa no montante de R\$ 6.203,36 (seis mil duzentos e três
384 reais e trinta e seis centavos) e determinações. Aprovado por unanimidade. Do **Cons. José Carlos**
385 **Felizola Soares Filho.** O Cons. Felizola apresentou em Mesa, para apreciação, o **Protocolo TC**
386 **008693/2024** e, sobre o qual, assim se manifestou: “Trata-se, o presente protocolo, de Denúncia,
387 com pedido de medida cautelar, oferecida pela HECA Construtora Ltda., em face da Concorrência nº
388 10/2023, deflagrada pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE,
389 cujo objeto é a restauração da Rodovia SE-160, do segmento de trecho: Entr. SE-245 (Riachuelo) /
390 Entr. BR-235, PNV 160ESE0110 à PNV 160ESE0130, com extensão aproximada de 12,80 km, neste
391 Estado, com valor total estimado no montante de R\$ 65.701.572,68 (sessenta e cinco milhões,
392 setecentos e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). A denunciante
393 alega que recorreu administrativamente à comissão de licitação, conforme documentos a pag. 40 da
394 peça unificada, alegando que a Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda apresentou seus
395 documentos de habilitação e proposta de preços com diversos pontos irregulares, destacando: 1.
396 Composição irregular de preços: A Torre apresentou preços unitários significativamente inferiores
397 aos estimados, o que sugere uma possível inexequibilidade, ou seja, a proposta pode ser
398 financeiramente inviável para a execução correta dos serviços. 2. Qualificação técnica: A empresa
399 Torre não teria atendido a algumas exigências do edital, especialmente em relação ao serviço de
400 macadame hidráulico. Além disso, alterou coeficientes importantes nas planilhas de custo, o que
401 afeta diretamente a precisão da composição de preços e a execução da obra. 3. Falta de análise
402 adequada pela Comissão de Licitação: A denúncia menciona que o recurso administrativo da parte
403 denunciante não foi devidamente analisado, especialmente a questão da composição de preços
404 apresentada pela Torre. Isso é apontado como um vício procedimental que fere os princípios do
405 contraditório e da ampla defesa. 4. Riscos para a execução do contrato: O denunciante alerta que a
406 contratação da empresa com base em uma proposta financeiramente inviável pode resultar em

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

407 aditivos contratuais, prejuízos financeiros para a administração pública, além de possíveis falhas na
408 execução da obra devido à falta de recursos. A denunciante continua sua manifestação alegando que
409 em que pese a equipe técnica do DER/SE tenha concordado com a irregularidade quanto à
410 qualificação técnica, alegou a preclusão, pois o recurso administrativo foi feito após a fase recursal
411 da etapa de habilitação. Diante disso, requereu a concessão de medida cautelar para determinar a
412 suspensão imediata do processo licitatório Concorrência nº 10/2023, inclusive de eventual contrato
413 administrativo firmado, até o julgamento final desta denúncia; que seja reconhecida a inabilitação da
414 empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda, por descumprimento das exigências
415 editalícias, prosseguindo o certame sem a sua participação; subsidiariamente, que seja reconhecida
416 a desclassificação da proposta da Torre, diante dos indícios de inexequibilidade dos preços
417 apresentados. Encaminhado à Coordenadoria de Engenharia que emitiu o Parecer de Admissibilidade
418 de págs. 2006/2024, o qual conclui da seguinte forma: a) Concessão de prazo de 5 dias para que o
419 Gestor solicite junto a licitante vencedora a comprovação da exequibilidade dos preços abaixo e que
420 o gestor emita parecer sobre a manifestação da Licitante; b) Que o DER informe se já foi
421 providenciado a revisão completa do projeto básico em relação a solução de pavimentação e
422 drenagem inclusive notas de serviços de terraplenagem, indicação de possíveis jazidas e momentos
423 de transportes e sobre a revisão do projeto executivo de acordo com a nova solução de drenagem e
424 pavimentação; c) Que esta Corte determine ao DER que somente emita a ordem de serviços com a
425 completa revisão do projeto executivo informando seus impactos no custo global da obra a esta
426 Corte. O Ministério Público de Contas em Parecer nº 636/2024, corroborou com o parecer da
427 COENGE. Com isso, foi encaminhado ofício para o DER solicitando os esclarecimentos necessários
428 sobre a concorrência em questão. O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe
429 – DER-SE, encaminhou: a) a resposta enviada pela Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
430 em face da Diligência deste DER/SE acerca da exequibilidade dos preços da sua Proposta apontados
431 na alínea “b” do item 6 do Parecer de Admissibilidade nº 20/2024 da Coordenadoria de Engenharia;
432 b) o Parecer Técnico da Diretoria Técnica – DITEC deste DER/SE acerca da supracitada resposta da
433 Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.; c) a resposta da RW – Engenheiros Consultores S/S
434 (autora do Projeto) contendo a revisão completa do projeto básico de acordo com o apontado no
435 item 7 do Parecer de Admissibilidade nº 20/2024 da Coordenadoria de Engenharia. Instada a se

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

436 manifestar, a Coordenadoria de Engenharia, opinou pela a procedência da denúncia, concessão da
437 medida cautelar para suspender a presente licitação, autuação como representação e citação dos
438 gestores.

O Ministério Público de Contas, por seu Procurador-Geral Eduardo Santos
439 Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 744/2024, concluiu pelo DEFERIMENTO da medida cautelar
440 para suspender o andamento da Concorrência nº 10/2023, pela autuação do presente protocolo
441 como denúncia e citação do gestor do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de
442 Sergipe (DER/SE) e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Conforme relatado, trata-se
443 o presente expediente de Denúncia, com pedido de medida cautelar, oferecida pela HECA
444 Construtora Ltda, em face da Concorrência nº 10/2023, deflagrada pelo Departamento Estadual de
445 Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, cujo objeto é a restauração da Rodovia SE-160, do
446 segmento de trecho: Entr. SE-245 (Riachuelo) / Entr. BR-235, PNV 160ESE0110 à PNV 160ESE0130,
447 com extensão aproximada de 12,80 km, neste Estado. Em síntese, a denúncia se concentra na
448 participação da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, apontando
449 diversas inconsistências em sua proposta, como a composição irregular de preços, atestados fora das
450 especificações exigidas e falta de experiência comprovada para a execução de serviços de macadame
451 hidráulico.

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em seu art. 64, autoriza
452 a expedição de Medida Cautelar, de ofício ou mediante provocação, em caso de urgência, sempre
453 que verificado fundado receio de grave lesão ao erário, ao patrimônio público, ao exercício do
454 controle externo, ou a direitos individuais. Ainda neste diapasão, o Regimento Interno desta Corte de
455 Contas disciplina: Art. 134 - “Por meio da medida cautelar, o Tribunal, dentre outras providências,
456 poderá: II – suspender o processo ou procedimento administrativo, inclusive vedando a prática de
457 atos; No exercício do poder geral de cautela, as medidas de caráter provisório se tornam
458 indispensáveis e imprescindíveis à efetividade tempestiva da atuação dos Tribunais de Contas,
459 preservando-se, inclusive, a utilidade da deliberação final a ser tomada, impedindo que o eventual
460 retardamento na apreciação da questão levantada culmine por afastar, comprometer e frustrar o
461 resultado definitivo do exame da discussão. O *Fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) no
462 argumento de que a documentação apresentada pela Denunciante comprova a sua aptidão técnica,
463 inclusive, porque, consoante se observa na documentação acostada aos autos. Com isso, o TCE/SE
464 oficiou o próprio órgão – DER /SE, para que avaliasse a exequibilidade dos preços ofertados. Diante

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

465 disso, este Relator expediu o ofício 48/2024 para que o DER informasse qual era o posicionamento
466 da comissão de licitação e da autoridade superior do DER quanto ao parecer da Diretoria técnica do
467 DER que considerou a proposta da TORRE inexequível e sobre a possível revisão dos projetos básicos.
468 E no dia 28 de novembro do corrente ano, a comissão de Licitação e Presidência do DER, informou
469 que: “solicitação do DER para revisão completo do projeto básico em relação a solução de
470 pavimentação e drenagem inclusive notas de serviços de terraplenagem, indicação de possíveis
471 jazidas e momentos de transportes e sobre a revisão do projeto executivo de acordo com a nova
472 solução de drenagem e pavimentação, A RW ENGENHEIROS CONSULTORES S/S [...] a Comissão
473 Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe –
474 DER/SE vem, por meio deste, informar que **concorda com o entendimento contido no Parecer**
475 **Técnico da Diretoria Técnica – DITEC desta Autarquia emitido em face da resposta apresentada**
476 **Licitante Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. em razão da Diligência decorrente do**
477 **Ofício nº 0039/2024/GJCFSE** emitido nos mesmos autos pela referida Corte e Contas, haja vista as
478 razões de ordem técnica expostas no citado Parecer do referido setor competente, que entendeu que
479 a Licitante Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. **Não apresentou comprovação de**
480 **exequibilidade dos preços** da sua Proposta apontados na alínea “b” do item 6 do Parecer de
481 Admissibilidade nº 20/2024 emitido pela Coordenadoria de Engenharia do próprio TCE/SE.” O
482 **periculum in mora** (perigo da demora) fica evidente no fato de que a não atuação deste Tribunal
483 antes da data de conclusão do procedimento licitatório limitará a atuação futura desta Corte de
484 Contas. Ou seja, a inércia deste Tribunal impõe risco iminente de dano que não pode ser corrigido
485 posteriormente. Em relação à existência de divergência entre o que consta no projeto básico, projeto
486 executivo e planilha orçamentária da obra, estes itens foram sanados não havendo óbice ao início da
487 obra com relação aos aspectos técnicos, conforme o parecer do competente coordenador de
488 Engenharia desta Corte, Cássio Andrade Dantas. Pelo exposto, entendemos evidente a configuração
489 do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* no presente caso, o que justifica a concessão de medida
490 cautelar no sentido de suspender o prosseguimento da Concorrência nº 10/2023, realizada pelo
491 DER/SE”. **VOTO:** Pelo **DEFERIMENTO** da medida cautelar para suspender o andamento da
492 Concorrência nº 10/2023, realizada pelo DER/SE e pela **autuação** do presente protocolo como
493 **denúncia** e citação do gestor do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

494 (DER/SE) e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Concorrência nº 10/2023, no prazo
495 de 5 dias, para: Desclassificar a primeira colocada, tendo em vista que foi aberto prazo para que a
496 mesma comprovasse a exequibilidade de sua proposta de preço e no tempo oportuno, não
497 comprovou; a) Analisar a proposta de preço da segunda menor preço na concorrência nº 10/2023,
498 verificando ainda se atende as exigências contempladas no edital e seus anexos; b) Atendendo, que
499 seja aberto o prazo de recurso administrativo quanto à decretação da classificação da proposta de
500 preço da segunda colocada; Registre-se que os projetos que compõem a concorrência nº
501 10/2023/DER-SE foram revisados, estes não impactaram no aludido certame, conforme expresso pelo
502 DER. Aprovado por unanimidade. **Processo (TC 000701/2024)**. O Cons. solicitou o adiamento deste
503 processo, constante da pauta. Adiado. **Processo TC 002310/2015**. Secretaria de Estado do
504 Planejamento, Orçamento e Gestão. Embargos de Declaração. Procurador: Eduardo Santos
505 Rolemberg Côrtes – Parecer 479/2024. Interessado(s): João Augusto Gama da Silva e Maria Aparecida
506 Santos Gama da Silva. **VOTO:** Pela perda de objeto com conseqüente Arquivamento. Aprovado por
507 unanimidade. **Processo TC 002895/2022**. Câmara Municipal de Brejo Grande. Embargos de
508 Declaração. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 1.811/2024.
509 Interessado: Adriano Feitosa. **VOTO:** Pelo Provimento Parcial. Aprovado por unanimidade. **Processo**
510 **(TC 005520/2020)**. O Cons. solicitou a retirada deste processo, constante da pauta. Deferido.
511 **Processo TC 004304/2022**. P.M. da Barra dos Coqueiros. Prestação de contas anuais de governo,
512 referentes ao exercício financeiro de 2021. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer
513 629/2024. Interessado: Paulo César Oliveira Souza. **VOTO:** Pela emissão de Parecer Prévio, pela
514 Aprovação com ressalva. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 004410/2022**. P.M. de Rosário do
515 Catete. Prestação de contas anuais de governo, referentes ao exercício financeiro de 2021.
516 Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 596/2024. Interessado: Antônio Cesar
517 Correia Diniz de Resende. **VOTO:** Pela emissão de Parecer Prévio, pela Aprovação com Ressalva.
518 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 004097/2023**. P.M. de Santo Amaro das Brotas. Prestação
519 de contas anuais de governo, referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador: Eduardo Santos
520 Rolemberg Côrtes – Parecer 638/2024. Interessado: Paulo César Oliveira Souza. **VOTO:** Pela emissão
521 de Parecer Prévio, pela Aprovação com Ressalva. Aprovado por unanimidade. O Cons. solicitou o
522 adiamento dos **Processos: (TC 004075/2023) e (TC 005614/2024)**. Deferidos. **Processo TC**

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

523 **005644/2020.** Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Prestação de contas anuais de
524 fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2019. Procurador: João Augusto dos Anjos
525 Bandeira de Mello – Parecer 1965/2024. Interessado: Cristiano Barreto Guimaraes. **VOTO:** Pela
526 Regularidade das Contas. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003855/2021.** Fundo Municipal
527 de Saúde de Moita Bonita. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício
528 financeiro de 2020. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 524/2024. Interessada:
529 Sônia Nunes Souza Barreto. Advogado(s): Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/SE 3.656, Jorge Elias
530 Menezes Teles – OAB/SE 8.334, Renata Viviane Meneses Barreto – OAB/SE 9.850, Lara Cavalcante
531 Costa Santos – OAB/SE 11.533, José Bruno de Macêdo Gomes – OAB/SE 12.653, Valteno Alves
532 Menezes Neto – OAB/SE 13.989, Mariane Macedo dos Santos – OAB/SE 1.183-A e, Leticia Cabral Melo
533 Sobral – OAB/SE 7.639. (Advogados ausentes). **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalva. Aprovado por
534 unanimidade. **Processo TC 004183/2021.** Fundo Municipal de Assistência Social de Carira. Prestação
535 de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2020. Procurador: Eduardo
536 Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 562/2024. Interessada: Valeria Santana de Lima. **VOTO:** Pela
537 Regularidade com Ressalva. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 003818/2023.** Fundo Municipal
538 de Assistência Social de Campo do Brito. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes
539 ao exercício financeiro de 2022. Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 568/2024.
540 Interessada: Maria Marlene Souza Alves. Advogados: Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/SE 3.656,
541 Jorge Elias Menezes Teles – OAB/SE 8.334, Lara Cavalcante Costa Santos – OAB/SE 11.533, José Bruno
542 de Macêdo Gomes – OAB/SE 12.653, Valteno Alves Menezes Neto – OAB/SE 13.989, Mariane Macedo
543 dos Santos – OAB/SE 1.183-A e, Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE 7.639. (Advogados ausentes).
544 **VOTO:** Pela Regularidade com Ressalvas. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 004013/2023.**
545 Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das Brotas. Prestação de contas anuais de
546 fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2022. Procurador: João Augusto dos Anjos
547 Bandeira de Mello – Parecer 1907/2024. Interessada: Joana D'arc Sobral Souza. **VOTO:** Pela
548 Regularidade com Ressalva. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005610/2020.** Administração
549 Estadual do Meio Ambiente. Prestação de contas anuais da Administração Estadual do Meio
550 Ambiente de 2019. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 1968/2024.
551 Interessado: Gilvan Dias dos Santos. **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. Do **Cons.**

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

552 **Substituto Rafael Sousa Fonsêca.** O Cons. solicitou o adiamento do **Processo (TC 008296/2022).**
553 Deferido. **Do Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima. Processo TC 004369/2023.** P.M. de Aquidabã.
554 Recurso de Reconsideração. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
555 1764/2024. Interessado: José Carlos dos Santos. PROPOSTA DE DECISÃO – **VOTO:** Pelo Provimento
556 Parcial, com exclusão da multa. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 005499/2024.** Fundo
557 Municipal de Saúde de Siriri. Prestação de contas anuais de fundos públicos, referentes ao exercício
558 financeiro de 2023. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 1662/2024.
559 Interessada: Camyla Mocelin Moura Oliveira. Advogados: Cristiano Pinheiro Barreto – OAB/DF
560 66.013, Valteno Alves Menezes Neto – OAB/SE 13.989, Leticia Cabral Melo Sobral – OAB/SE 7.639 e
561 Beatriz Menezes de Carvalho – OAB/SE 15.518. (Advogados ausentes). PROPOSTA DE DECISÃO –
562 **VOTO:** Pela Regularidade. Aprovado por unanimidade. **Nesse momento o conselheiro substituto**
563 **Alexandre Lessa Lima solicitou permissão para ausentar-se da presente sessão.** Deferido. **Prioridade**
564 **II.** **Do Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Processo TC 000890/2014.** Secretaria de Estado do
565 Trabalho. Representação. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 467/2023.
566 Interessado(s): José Renato Vieira Brandão e Ministério Público do Estado de Sergipe. **VOTO:** Pelo
567 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Processo TC 078071/2017.** Pessoa Física. Representação.
568 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 967/2024. Interessado(s):
569 Associação dos Militares do Estado de Sergipe, Gilmar José Fagundes de Carvalho e Marcony Cabral
570 Santos. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Da **Cons.ª Maria Angélica Guimarães**
571 **Marinho. Processo.** A Cons.ª solicitou o adiamento do **Processo (TC 010750/2019).** Deferido.
572 **Processo TC 003845/2020.** P.M. de Umbaúba. Representação. Procurador: Eduardo Santos
573 Rolemberg Côrtes – Parecer 903/2022. Interessado(s): Carlos Alexandre Santos Costa, Humberto
574 Santos Costa e Rose Aline Nascimento Ávila. **VOTO:** Pela Procedência Parcial, com multa de R\$
575 3.000.00 (três mil reais), para o Sr. Carlos Alexandre Santos Costa, e o Sr. Humberto Santos Costa.
576 Aprovado por unanimidade. **Processo TC 010361/2021.** P.M. de Cristinápolis. Representação.
577 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 298/2023. Interessado(s): José
578 Alberto Rodrigues Cavalcante, José Rodrigues de Faria e Randerson Rodrigues dos Santos. **VOTO:** Pela
579 Procedência Parcial, com multa de R\$ 3.000.00 (três mil reais), para o Sr. José Alberto Rodrigues
580 Cavalcante, e o Sr. José Rodrigues de Farias. Aprovado por unanimidade. **Assuntos Gerais.** **Do Cons.**

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

581 **Ulices de Andrade Filho. Protocolo TC 011681/2023.** P.M. de Capela. Ofício. Procurador: João
582 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 093/2024. Interessada: Silvany Yanina Mamlak
583 Cavalcante. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 011571/2023.** P.M.
584 de Laranjeiras. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 103/2024.
585 Interessado: José de Araújo Leite Neto. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade.
586 **Protocolo TC 011452/2023.** P.M. de São Cristóvão. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos
587 Bandeira de Mello – Despacho 104/2024. Interessado: Marcos Antônio de Azevedo Santana. **VOTO:**
588 Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 011513/2023.** P.M. de Malhada dos
589 Bois. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 100/2024.
590 Interessado: Augusto Cesar Aguiar Dinizio. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade.
591 Do **Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Protocolo TC. 017325/2019.** P.M. de Tobias Barreto.
592 Manifestação. Procurador: Eduardo Santos Rolemborg Côrtes – Despacho 286/2024. Interessado:
593 Antônio Nery do Nascimento Junior. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade.
594 **Protocolo TC 005646/2019.** P.M. de Pedrinhas. Denúncia não atuada. Procurador: João Augusto dos
595 Anjos Bandeira de Mello – Despacho 160/2024. Interessado: SINTESE – Sind. Trab. Educ. Básica de
596 Sergipe. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 005262/2019.** Fundo
597 Municipal de Saúde de Tobias Barreto. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
598 – Despacho 116/2024. Interessada: Emanuely Carvalho Hora. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado
599 por unanimidade. **Protocolo TC 005263/2019.** Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru. Ofício.
600 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 118/2024. Interessada: Marinalva
601 Reis dos Santos. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade. (Item 60) **Protocolo TC**
602 **005229/2019.** Câmara Municipal de São Domingos. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos
603 Bandeira de Mello – Despacho 115/2024. Interessado: Acácio Temoteo Santiago. **VOTO:** Pelo
604 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 009479/2024.** P.M. de Malhador.
605 Manifestação da Ouvidoria. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho
606 398/2024. Interessados: Paulo Francisco de Lima e Prefeitura Municipal de Malhador. **VOTO:** Pelo
607 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. Do **Cons. Luis Alberto Meneses. Protocolo TC**
608 **202170/2014.** P.M. de Poço Redondo. Ofício. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
609 – Despacho 187/2024. Interessado(s): OUVIDORIA - TCE e Reginaldo Perete dos Santos. **VOTO:** Pelo

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

610 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 049810/2017**. Pessoa Física. Ofício.
611 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 341/2024. Interessado(s):
612 OUVIDORIA-TCE e Wanderson Rodrigo Oliveira Santos. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por
613 unanimidade. **Protocolo TC 109553/2017**. P.M. de Carmópolis. Solicitação de Informação.
614 Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 10/2024. Interessado: AB2
615 Construções Transportes e Serviços LTDA-EPP. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por
616 unanimidade. **Protocolo TC 015785/2019**. P.M. de São Cristóvão. Ofício. Procurador: João Augusto
617 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 075/2024. Interessado(s): Cristiane Soares Matos e
618 Prefeitura Municipal de São Cristóvão. **VOTO:** Pelo Arquivamento, com envio da Decisão à origem.
619 Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 006834/2020**. P.M. de São Cristóvão. Ofício. Procurador:
620 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 174/2024. Interessado(s): Cristiane Soares
621 Matos, Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA. e Prefeitura Municipal de São Cristóvão.
622 **VOTO:** Pelo Arquivamento, com envio da Decisão à origem. Aprovado por unanimidade. **Protocolo**
623 **TC 009054/2021**. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Manifestação. Procurador: João Augusto
624 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 296/2024. Interessados: Antônio Sérgio Ferrari Vargas e José
625 Ricardo Marques dos Santos. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por unanimidade. (Item 68)
626 **Protocolo TC 010761/2021**. Câmara Municipal de São Cristóvão. Pedido de Revisão do Portal da
627 Transparência. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 337/2024.
628 Interessado: Lucas Diego Prado Barreto Santos. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por
629 unanimidade. **Protocolo TC 002882/2022**. P.M. de Pedrinhas. Manifestação. Procurador: João
630 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 350/2024. Interessado: Antônio Victor. **VOTO:** Pelo
631 Arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 010541/2021**. Ministério Público.
632 Solicitação de Informação. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho
633 161/2024. Interessado(s): Jarbas Adelino Santos Júnior, Adna de Santana Barbosa, João Eloy de
634 Menezes e Ministério Público do Estado de Sergipe. **VOTO:** Pelo Arquivamento. Aprovado por
635 unanimidade. **Protocolo TC 006436/2023**. Câmara Municipal de São Domingos. Solicitação de
636 Informação. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 289/2024.
637 Interessados: Anderson Souza de Almeida, Everaldo dos Santos e Tribunal de Justiça do Estado de
638 Sergipe. **VOTO:** Pelo Arquivamento, com remessa de cópia ao juízo solicitante. Aprovado por

Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

639 unanimidade. **Protocolo TC 007693/2023.** P.M. de Boquim. Pedido de Revisão do Portal da
640 Transparência. Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 060/2024.
641 Interessado(s): Prefeitura Municipal de Boquim e Vanessa Silva Macedo. **VOTO:** Pelo Arquivamento.
642 Aprovado por unanimidade. **Protocolo TC 008767/2024.** P.M. de Laranjeiras. Denúncia com cautelar.
643 Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho 720/2024. Interessado: NOVATEC
644 Construções e Representações LTDA. Advogado: Jeronimo Dix Neuf Rosado dos Santos – OAB/RN
645 8972 e OAB/PE 45440 (Advogados ausentes). **VOTO:** Pelo Arquivamento com Determinação.
646 Aprovado por unanimidade. Encerrada a pauta. **SORTEIO:** Não houve. **Assuntos Gerais.** Nenhum
647 assunto mais havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente (em exercício), Cons.
648 **Flavio Conceição de Oliveira Neto**, agradeceu a presença de todos para, às 11h22min, declarar
649 encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Jilane Guarilha de Faro, Secretária do Pleno, nos
650 termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino
651 a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão
652 subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de
653 Contas.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Presidente

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**



Ata da 40ª Sessão Ordinária do Pleno de 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Fui presente:

Procurador-Geral **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 12/12/2024 13:37:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JILANE GUARILHA DE FARO - 12/12/2024 13:25:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 12/12/2024 12:21:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JULCES DE ANDRADE FILHO:66593450863 - 12/12/2024 10:05:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 - 12/12/2024 10:32:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515** - 16/12/2024 18:44:01
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515** - 16/12/2024 16:41:38
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS** - 13/12/2024 13:18:01
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500** - 13/12/2024 09:07:36

Processo TC/004128/2023
pagina 2798 da peça unificada
ATA Nº 1264/2024
SECRETARIA DO PLENO
pagina 25